

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO



PREFEITURA DE

TERESINA
NO CAMINHO CERTO

IPMT

Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Teresina

DIRETORIA EXECUTIVA E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Presidente – José João de Magalhães Braga Júnior

Diretora Administrativa e Financeira – Márcia Fernanda de Sena Muniz

Diretora de Previdência Social – Maré Oliveira de Almendra Freitas

Diretor de Assistência à Saúde – Aluísio Ferraz Arcoverde

Diretor de Investimentos – José Ribamar Veloso Júnior

Gerente Administrativa – Débora de Sousa Leal Lima Colares

Gerente de Previdência – Ítalo Araújo de Castro Veloso

Chefe de Contadoria – Wanderson José da Silva Rodrigues

Controladoria – Marcos de Lima Roitman

Núcleo de Educação Previdenciária – Ana Gabriella Saraiva Rocha

Jovina Moreira Sérvulo Rodrigues

Revisão – Jovina Moreira Sérvulo Rodrigues

INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia financeira e administrativa, padrão hierárquico de secretaria municipal, criado pela Lei Municipal 2062, de julho de 1996, se destina a gestão e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do município de Teresina, notadamente, por meio da concessão de aposentadorias e benefícios previdenciários aos segurados, além do pagamento de pensões por morte de seus dependentes.

O IPMT é responsável pelo cadastro de segurados e beneficiários, processamento e pagamento dos benefícios, acompanhamento do Plano de Custeio Previdenciário e gestão do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário.

Comprometido com a eficiência e transparência na prestação de serviços, o IPMT apresenta esta Carta de Serviços ao Cidadão como um instrumento de orientação e informação sobre os serviços disponíveis, formas de acesso e direitos dos segurados e beneficiários. Esse documento visa a garantia de informações claras e acessíveis, fortalecendo a confiança dos servidores municipais na administração pública e permitindo o acompanhamento e a avaliação da atuação do Instituto. Dessa forma, o IPMT reafirma seu compromisso de oferecer um atendimento qualificado, eficiente e alinhado às necessidades dos seus segurados.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E PRINCÍPIOS.

Art. 4º. A Missão do IPMT é assegurar os direitos previdenciários aos segurados e dependentes, pautado sempre na ética, profissionalismo, urbanidade e responsabilidade social, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art.5º. A Visão do IPMT é ser reconhecida como uma instituição de Previdência Social de excelência na prática de gestão pública com participação, compromisso e respeito aos servidores ativos e inativos.

Art. 6º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal e dos deveres e dos impedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina (Lei Complementar nº 2.138/1992), os servidores e os colaboradores do IPMT devem observar os seguintes princípios e valores:

- a) Transparência;
- b) Ética;
- c) Responsabilidade Social;
- d) Cooperação;
- e) Respeito;
- f) Urbanidade;

Código de Ética está disponível no site:

<https://ipmt.pmt.pi.gov.br/>

CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA

DESCRIÇÃO: é um documento emitido pela Seção de Atendimento Previdenciário do IPMT para fins de prova da existência ou inexistência de vínculo do solicitante com a Previdência Municipal de Teresina.

FLUXO DE ATENDIMENTO: O interessado pode solicitar a certidão por meio do atendimento presencial.

1. Atendimento Presencial: O requerente deve comparecer à Seção de Atendimento Previdenciário do IPMT para solicitar a emissão do documento.

REQUISITOS: Apresentação dos seguintes documentos (originais ou cópias):

- Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Observação: A certidão pode ser solicitada por terceiros, desde que sejam dependentes diretos do interessado e mediante apresentação de seus próprios documentos junto aos do requerente (RG e CPF, originais ou cópias).

PRAZO DE ENTREGA: Emissão e entrega imediata.

ATENDIMENTO: Realizado por ordem de chegada.

2 – CERTIDÃO NEGATIVA DIGITAL: O interessado pode solicitar a Certidão Negativa por meio do Acesso Externo do SEI, através do seguinte endereço eletrônico:

https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

Basta clicar no botão “Clique aqui para se cadastrar”, localizado do lado direito da página inicial do site (VER IMAGEM ABAIXO).



Após o disposto, seguir o passo a passo descrito no Manual do Usuário Externo, disponível em:

https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, para criar o acesso correspondente. Em seguida, deve-se abrir o processo para a emissão do documento, que deverá ser encaminhado à Gerência de Previdência do IPMT (GE-PREVIDÊNCIA-IPMT).

PRAZO DE ENTREGA: Em até dois dias úteis.

ATENDIMENTO: O documento será enviado ao solicitante via e-mail e/ou WhatsApp informados no ato da solicitação no site da IPMT.

HORÁRIO: O serviço digital funciona de forma ininterrupta, sendo possível solicitar o documento a qualquer hora do dia ou da noite.

RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO (PROVA DE VIDA)

DESCRIÇÃO:

Mais conhecido como Prova de Vida, esse serviço consiste na atualização dos dados cadastrais de aposentados(as) e pensionistas. O procedimento é obrigatório e deve ser realizado anualmente, no mês de aniversário do(a) segurado(a). O não cumprimento dessa obrigatoriedade resultará na suspensão do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte até que a situação seja regularizada.

FLUXO DE ATENDIMENTO:

Para realizar a Prova de Vida, o(a) aposentado(a) ou pensionista pode optar pelas modalidades presencial ou digital.

1. Atendimento Presencial: O(a) interessado(a) deve comparecer à Gerência de Previdência do IPMT, para efetuar a atualização cadastral.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ORIGINAIS:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A Prova de Vida é personalíssima, por isso, deve ser realizada pessoalmente pelo(a) próprio(a) aposentado(a) ou pensionista.
- Em caso de impossibilidade de comparecimento, o recadastramento poderá ser realizado por meio de visita da equipe do IPMT, desde que solicitada por familiar apresentando a documentação necessária e a justificativa da ausência do segurado. A solicitação será encaminhada ao Serviço Social do IPMT, responsável por agendar e realizar a visita.

PROVA DE VIDA DIGITAL (APP MEU RPPS):

O procedimento de Prova de Vida pode ser realizado de forma digital por meio do aplicativo “Meu RPPS“. Para isso, acesse a loja de aplicativos do seu smartphone (AppStore para dispositivos iOS ou Play Store para Android), instale o “Meu RPPS“ e realize o cadastro para dar início ao processo.

REQUISITOS:

A Prova de Vida é destinada a aposentados(as) e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Teresina-PI, devendo ser realizada no mês de aniversário do segurado(a). Após instalar o aplicativo, o(a) segurado(a) deve:

1. Enviar fotos (ou imagens já arquivadas no dispositivo) da frente e do verso de um documento oficial de identificação com foto.
2. Tirar uma foto do tipo “selfie“ diretamente pelo aplicativo.
3. Fazer uma segunda “selfie“, desta vez acenando com uma das mãos levantada à altura do rosto.

Observação:

- A primeira foto deve ser tirada sem sorriso.
- A segunda, com o aceno, deve ser feita sorrindo.

Após o envio das imagens, é só aguardar a confirmação de recebimento. Os dados serão analisados pelo IPMT para validação da Prova de Vida.

PRAZO:

O prazo para realização da Prova de Vida é de 60 dias, iniciando no primeiro dia do mês de aniversário e se estendendo até o dia 30 do mês seguinte. Caso o prazo não seja obedecido perdido, o(a) segurado(a) deverá comparecer pessoalmente ao IPMT.

FUNCIONAMENTO DO APLICATIVO:

O aplicativo “Meu RPPS” está disponível para uso 24 horas por dia.

2ª VIA DE CONTRACHEQUE E INFORME DE RENDIMENTOS

DESCRIÇÃO: Aposentados(as) e pensionistas vinculados ao IPMT podem solicitar à Gerência de Previdência do IPMT a emissão da 2ª via do contracheque e do Informe de Rendimentos.

FLUXO DE ATENDIMENTO:

ATENDIMENTO PRESENCIAL: Os segurados devem comparecer à Gerência de Previdência do IPMT, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30 (exceto em feriados e pontos facultativos), para solicitar os documentos presencialmente.

Documentação necessária (originais ou cópias):

Carteira de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Prazo para entrega: Imediata.

Tempo de atendimento: Variável, de acordo com a demanda.

PORTAL DO SERVIDOR: O contracheque também pode ser obtido eletronicamente por meio do Portal do Servidor de Teresina, acessível pelo endereço eletrônico:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/teresina/portal/login>.

Requisitos:

Cadastramento prévio no serviço digital;
Login utilizando os sete primeiros dígitos da matrícula e senha. Prazo para entrega: Imediata.
Disponibilidade: 24 horas por dia.

APLICATIVO MEU RPPS: O Informe de Rendimentos pode ser obtido através do aplicativo “Meu RPPS”.

Requisitos: Instalar o aplicativo em um smartphone (Android ou iOS);
Realizar o cadastro e acessar a função “Informe de Rendimentos”.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

DESCRIÇÃO: é o documento emitido para ex-servidores públicos municipais de Teresina com o objetivo de certificar o tempo de contribuição previdenciária prestado nos regimes de previdência após o cálculo do tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social de Teresina (RPPS), gerido pelo IPMT.

No caso de acumulação legal de cargos efetivos no mesmo ente federativo, a CTC só poderá ser emitida em relação ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor foi exonerado ou demitido.

FLUXO DE ATENDIMENTO: Para averbar, ou seja, ter registrado o período de contribuição, o segurado deverá solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) na Seção de Protocolo do IPMT.

REQUISITOS: Para emissão da CTC, o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais:

- Fichas financeiras do período trabalhado, emitidas pelo órgão onde o servidor exerceu suas atividades;
- Mapa de Tempo de Serviço, emitido pelo órgão onde o servidor foi lotado;
- Ficha Cadastral de Ocorrência, emitida pelo órgão onde o servidor foi lotado;
- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- PIS/PASEP;
- Portaria de Nomeação ou equivalente e Portaria de Exoneração.

OBS: Ao realizar a solicitação, o interessado deve informar onde deseja averbar o tempo de contribuição.

PRAZO: O prazo de emissão é variável, dependendo da demanda de atendimento.

SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Descrição:

A Seção de Acompanhamento Psicossocial é composta por psicólogos e assistentes sociais, com a finalidade de prestar atendimento psicossocial aos segurados do IPMT, em articulação com a Perícia Médica do IPMT.

Fluxos de Atendimento

1. Atendimento Psicológico

Pode ocorrer de forma espontânea ou por encaminhamento.

Espontâneo: Disponível para aposentados e pensionistas que busquem atendimento diretamente com psicólogo na sede do IPMT. O serviço funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, sem necessidade de agendamento.

Encaminhamento: Atendimento realizado a partir de encaminhamento do Serviço Social para nos casos de suspeita de violação de direitos previdenciários. Podendo, também, ocorrer por indicação da chefia imediata de setores do IPMT ou de outros órgãos da administração municipal.

2. Atendimento do Serviço Social

Pode ser espontâneo, agendado ou mediante encaminhamento.

Espontâneo: Atendimento direto pelo assistente social, destinado ao esclarecimento de dúvidas sobre direitos previdenciários e outras questões sociais. O serviço funciona na sede do IPMT, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, sem necessidade de agendamento.

Agendamento: Atendimento previamente agendado para demandas específicas, como solicitação de pensão por morte, acompanhamento de servidores em licença-saúde ou readaptação funcional, além de outras questões relacionadas à saúde do trabalhador e ao suporte social de segurados e dependentes.

Encaminhamento: Atendimento realizado a partir de encaminhamentos de outros setores do IPMT ou de outros órgãos da administração municipal.

REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA:

Os interessados podem ser atendidos nas seguintes situações:

1. Intervenções psicológicas com entrevistas e avaliação psicológica de servidores públicos em licença-saúde, readaptados e/ou relacionados à perícia médica.
2. Realização de visitas domiciliares e hospitalares, quando necessário, para coleta de informações visando a elaboração de estudo e parecer técnico.
3. Avaliação psicológica e emissão de relatórios para subsidiar avaliações periciais e decisões jurídicas.
4. Acompanhamento do processo de readaptação funcional do servidor em sua nova atividade laboral.
5. Participação em juntas médicas que requeiram parecer psicológico sobre o servidor, em pesquisas operacionais aplicadas à saúde do trabalhador e em capacitações para qualificação profissional.

REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL:

Os interessados podem ser atendidos nas seguintes situações:

1. Atendimento social a aposentados e pensionistas, com foco em casos de suspeita e/ou violação de direitos previdenciários.
2. Identificação de fatores condicionantes e determinantes do quadro de saúde/adoecimento do servidor periciado, com intervenção nos casos que envolvam questões sociais e demandem interlocução de direitos.
3. Realização de estudo social e emissão de parecer em relatórios sociais, para subsidiar avaliações periciais e decisões jurídicas.
4. Acompanhamento do processo de readaptação funcional do servidor em sua nova atividade laboral.
5. Participação em juntas médicas que requeiram parecer social sobre o servidor, em pesquisas operacionais aplicadas à saúde do trabalhador e em capacitações para qualificação profissional.

PRAZO: Variável, conforme demanda de atendimento.

PERÍCIA MÉDICA DO IPMT

A Perícia Médica é a avaliação realizada por médico para fins de elaboração de parecer técnico sobre a saúde do servidor, por meio da qual o IPMT assegura o amparo legítimo ao servidor público acometido de alguma condição ou enfermidade que comprometa a sua capacidade de trabalho. Este procedimento também representa uma ferramenta de controle das despesas públicas, promovendo o equilíbrio financeiro da Previdência Social.

No IPMT, a Perícia Médica tem as seguintes responsabilidades:

- Avaliar a capacidade laborativa do servidor;
- Caracterizar a incapacidade temporária do servidor;
- Emitir a Licença para Tratamento de SAÚDE;
- Determinar a incapacidade definitiva (Aposentadoria);
- Indicar a necessidade de readaptação funcional;
- Emitir laudo técnico sobre possível reversão e reintegração ao trabalho;
- Diagnosticar a invalidez de dependentes e pensionistas;
- Verificar a presença de patologias que isentam os servidores e beneficiários do Imposto de Renda (IR);
- Emitir parecer médico pericial, realizar análise e fornecer decisão técnica sobre atividades especiais.

ATENDIMENTO: O servidor deve agendar por meio de requerimento administrativo apresentado no seu órgão de origem ou no Protocolo do IPMT.

Documentos Necessários: Os/as interessados/as devem apresentar os seguintes documentos para a realização da avaliação pericial:

1. Laudo Médico original;
2. Documento de identidade (cópia);
3. Contracheque recente (cópia);
4. Encaminhamento do RH do órgão de origem;
5. Exames complementares;

PRAZOS: 1. O prazo para agendamento da Perícia Médica varia conforme a demanda.

2. O tempo de espera para o atendimento é variável conforme a demanda agendada para o dia.

Quais os Benefícios concedidos pelo IPMT?

Aposentadoria Voluntária: Afastamento remunerado do servidor para a inatividade, de forma voluntária, em virtude de ter preenchido os requisitos constitucionais e legais necessários, conforme regras vigentes à época, preservada a opção pelas regras: antiga, de transição e geral, quando couber.

Aposentadoria Especial: Afastamento remunerado concedido ao servidor que exerça atividades que envolvam a exposição a agentes nocivos à saúde (químicos, físicos ou biológicos), de forma permanente e ininterrupta, e em níveis acima dos permitidos por lei.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente: Afastamento remunerado em virtude de aposentadoria concedida ao servidor que se encontra definitivamente incapaz, de acordo com a avaliação da perícia médica previdenciária, para exercer atribuições do seu cargo e que não pode ser readaptado em outro cargo ou função.

Aposentadoria Compulsória: Afastamento compulsório do servidor quando completa setenta e cinco anos de idade, ocasião em que passa para a inatividade, com proventos remuneratórios proporcionais ao tempo de contribuição.

Pensão por Morte: é o benefício previdenciário direcionado aos dependentes dos segurados do IPMT, que visa garantir-lhes uma assistência financeira no caso de falecimento do servidor.

REGRAS DE APOSENTADORIA GERAL, DE TRANSIÇÃO E DIREITO ADQUIRIDO

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA? A data de ingresso do servidor efetivo no IPMT é que vai definir a regra de aposentadoria a qual está submetido.

DIREITO ADQUIRIDO

Os servidores efetivos que **ingressaram na carreira e preencheram os requisitos para aposentadoria até 16/12/2021**, possuem direito adquirido e podem se aposentar pela regra vigente até essa data.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Os servidores efetivos que **ingressaram na carreira até 16/12/2021**, poderão se aposentar pela regra de transição.

REGRAS GERAIS

Os servidores efetivos que **ingressaram na carreira a partir de 17/12/2021**, deverão preencher os requisitos de aposentadoria previstos na regra geral.

PORQUE EXISTEM REGRAS DIFERENTES PARA CARREIRAS IGUAIS?

A Reforma da Previdência, aprovada em 2019 por meio da Emenda Constitucional nº 103, trouxe mudanças significativas para o sistema previdenciário, impactando tanto nos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto nos dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS).

Entre as principais alterações, destacam-se novas regras para idade mínima, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios. Além disso, foram estabelecidas regras de transição específicas para diferentes situações, garantindo uma adaptação gradual às novas exigências e preservando a expectativa dos segurados.

Em conformidade com essas mudanças, o IPMT adequou suas normas por meio da Lei Complementar nº 5.686/2021, em vigor desde 16 de dezembro de 2021.

REGRA PERMANENTE PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM NA CARREIRA A PARTIR DE 17/12/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GERAL

Art. 2º, III da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	65 anos		62 anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25	9.125	25	9.125
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	3.650	10	3.650
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
REAJUSTE	Anual			

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA PROFESSOR

Art. 5º da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	60 anos		57 anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25	9.125	25	9.125
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	3.650	10	3.650
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
REAJUSTE	Anual			
OBSERVAÇÃO	O servidor deve preencher o tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério.			

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 2º, II da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	75 anos		75 anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Não exige	Não exige	Não exige	Não exige
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	Não exige	Não exige	Não exige	Não exige
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	Não exige	Não exige	Não exige	Não exige
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
REAJUSTE	Anual			

REGRA PERMANENTE PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM NA CARREIRA A PARTIR DE 17/12/2021

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 2º, I da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	Não exige		Não exige	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Não exige	Não exige	Não exige	Não exige
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	Não exige	Não exige	Não exige	Não exige
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	Não exige	Não exige	Não exige	Não exige
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
REAJUSTE	Anual			
OBSERVAÇÃO	Com a reforma da previdência, a EC n. 70/2012 deixou de ser aplicada, ou seja, independente da patologia, o calculo do benefício é padrão em todos os casos			

APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADES INSALUBRES

Art. 4º da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	60 Anos		60 anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25	9.125	25	9.125
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10	3.650	10	3.650
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
REAJUSTE	Anual			
OBSERVAÇÃO	O tempo de contribuição deve ser de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde			

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PONTUAÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PONTUAÇÃO

Art. 9º da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	61 anos		56 anos	
IDADE A PARTIR DE 2022	62 anos		57 anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35	12.775	30	10.950
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	7.300	20	7.300
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Ingresso até 31/12/2003: Totalidade da remuneração; Ingresso até 16/12/2021: 100% da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994.			
REAJUSTE	Ingresso até 31/12/2003: paridade; Ingresso até 16/12/2021: anual			
OBSERVAÇÃO	Pontos determinados em 2019; a partir de 2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto, até chegar a 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem			

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PONTUAÇÃO

Art. 9º, §4º da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	56 anos		51 anos	
IDADE A PARTIR DE 2022	57 anos		52 anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	10.950	25	9.125
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	7.300	20	7.300
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Ingresso até 31/12/2003: Totalidade da remuneração; Ingresso até 16/12/2021: 100% da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994.			
REAJUSTE	Ingresso até 31/12/2003: paridade; Ingresso até 16/12/2021: anual			
OBSERVAÇÃO	Pontos determinados em 2019; a partir de 2020 a pontuação será acrescida de 1 ponto, até chegar a 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem			
OBSERVAÇÃO	O servidor deve preencher o tempo de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério			

REGRAS DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PEDÁGIO

Art. 10º da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	60 anos		57 anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35	12.775	30	10.950
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	7.300	20	7.300
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Ingresso até 31/12/2003: Totalidade da remuneração; Ingresso até 16/12/2021: 100% da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994			
REAJUSTE	Ingresso até 31/12/2003: paridade; Ingresso até 16/12/2021: anual			
OBSERVAÇÃO	O servidor deve contribuir com um período adicional ao tempo que, em 16/12/2021, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido			

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PEDÁGIO - PROFESSOR

Art. 10º, §1º da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	55 Anos		52 Anos	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30	10.950	25	9.125
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	7.300	20	7.300
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Ingresso até 31/12/2003: Totalidade da remuneração; Ingresso até 16/12/2021: 100% da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994			
REAJUSTE	Anual			
OBSERVAÇÃO	O servidor deve contribuir com um período adicional ao tempo que, em 16/12/2021, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição exigida			
	O servidor deve preencher o tempo de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério			

REGRAS DE TRANSIÇÃO - ATIVIDADES INSALUBRES

APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADES INSALUBRES

Art. 11º da Lei 5.686/2021

REQUISITOS	HOMEM		MULHER	
	ANOS	DIAS	ANOS	DIAS
IDADE	Não exige		Não exige	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25	9.125	25	9.125
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20	7.300	20	7.300
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	5	1.825	5	1.825
PONTOS	Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.			
CÁLCULO DO BENEFÍCIO	60% (sessenta por cento) da média de todas as contribuições, desde a competência de julho/1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; só atingirá 100% da média quando completar 40 anos de contribuição			
REAJUSTE	Anual			
OBSERVAÇÃO	O tempo de contribuição deve ser de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde			

PENSÃO POR MORTE CONCESSÃO E CÁLCULO

O benefício referente à de pensão por morte é devido aos dependentes do segurado em razão de seu falecimento ou de sua morte presumida.

Em caso de morte presumida, será concedida a pensão temporária nos seguintes casos:

- Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
- Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

DO INICIO DO BENEFICIO

A pensão poderá ser requerida em qualquer tempo, sendo devida a contar da data:

- Do óbito, quando requerida até 90 dias depois deste, ou 180 dias quando se tratar de filhos menores de 16 anos;
- Do requerimento, quando solicitada após 90 dias do óbito, ou 180 dias quando se tratar de filhos menores;
- Da decisão judicial, no caso de morte presumida.

DO CÁLCULO DO BENEFICIO

O cálculo da pensão por morte é efetuado na seguinte forma:

- Óbito de servidor aposentado: cota familiar de 50% do valor da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%;
- Servidor falecido em atividade: cota familiar de 50% do valor da aposentadoria por incapacidade permanente ou da aposentadoria a que teria direito, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de 100%;
- Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou simulada até o limite máximo de benefícios do regime geral de previdência social – RGPS; adicionando uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria por incapacidade permanente simulada, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de 100% para o valor que supere o limite do RGPS;

CESSAÇÃO OU CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE

Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, que poderão perder a qualidade de beneficiário de pensão no caso de:

- Morte do pensionista;
- Anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- Para filho/filha, para pessoa a ele equiparada ou irmão/irmã, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for beneficiário inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave
- Cessaç o da incapacidade, em se tratando de benefici rio inv lido, ou afastamento da defici ncia, em se tratando de benefici rio com defici ncia, ou o levantamento da interdi  o, em se tratando de benefici rio com defici ncia intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os per odos m nimos decorrentes da aplica  o das  l neas “a” e “b” do inciso VIII, e a comprova  o em avalia  o biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

**ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS
O SEGURADO PODE RECEBER MAIS DE UM
BENEFÍCIO**

É PROIBIDA A ACUMULAÇÃO DOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

- Mais de 1 aposentadoria: exceto quando decorrentes de cargos acumuláveis;
- Mais de 1 pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro/companheira: exceto as pensões do mesmo instituidor, decorrentes dos cargos acumuláveis;
- Mais de 2 pensões: exceto as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis.

É PERMITIDA A ACUMULAÇÃO DOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS/RS com:

- Pensão por morte concedida em outro regime de previdência social (RGPS ou RPPS); ou pensões decorrentes das atividades militares, de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal; ou
- Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou
- Aposentadoria concedida no RPPS/MS ou em outro regime próprio de previdência social (RPPS); ou
- Proventos de inatividade decorrentes das atividades militares, de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal;

Pensões decorrentes das atividades militares, de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com:

- Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Aposentadoria concedida no âmbito do RPPS/MS ou de outro regime próprio de previdência social (RPPS).

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR DOENÇA GRAVE

QUANDO O SEGURADO TEM DIREITO?

A legislação prevê a isenção do imposto de renda para portadores de doenças graves sobre os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos). A Lei 7.713/2008 elenca o rol taxativo, ou a lista das doenças, que dão direito à isenção. São elas:

- **AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)**
- **Alienação mental**
- **Cardiopatia grave**
- **Cegueira**
- **Contaminação por radiação**
- **Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante)**
- **Doença de Parkinson**
- **Esclerose múltipla**
- **Espondiloartrose anquilosante**
- **Fibrose cística (Mucoviscidose)**
- **Hanseníase**
- **Nefropatia grave**
- **Hepatopatia grave**
- **Neoplasia maligna**
- **Paralisia irreversível e incapacitante**
- **Síndrome de Talidomida**
- **Tuberculose ativa**

COMO O SEGURADO DO RPPS DEVE FAZER O PEDIDO?

O pedido de isenção deverá ser protocolado no IPMT através de formulário próprio (disponível no site), acompanhado dos documentos listados no modelo de requerimento.

Para comprovação da doença e consequente deferimento do pedido, o processo será encaminhado à Perícia Médica, para emissão de laudo que ateste o acometimento da doença.

Se a doença se enquadrar no rol taxativo, o início da isenção se dará:

A partir do mês da concessão da aposentadoria, da reforma ou da pensão, quando se tratar de doença preexistente. Em caso de existirem valores a serem restituídos, o pedido deverá ser feito diretamente na Receita Federal do Brasil.

A partir do mês da emissão do laudo pericial ou da data em que a doença foi contraída (quando identificada no laudo pericial), em se tratando de doença contraída.

PREVIDÊNCIA



CENTRAL

(86) 3198-3900



GE-PREVIDENCIA-IPMT

(86) 3198-3910



WhatsApp

(86) 99437-8811
(7:30 as 13:30)



E-mail

previdenciaipmt@gmail.com

PERÍCIA MÉDICA



PERÍCIA MÉDICA

(86) 3198-3915



WhatsApp

Agendamento de Perícia
Acolhimento Psicológico

(86) 99474-1169
(7:30 as 13:30)



Horário de atendimento do IPMT:

De segunda a sexta-feira, das 7:30h às 13:30h
(exceto feriados e pontos facultativos).



Site <https://ipmt.pmt.pi.gov.br>



Ouvidoria

(86) 99423-7156
(7:30 as 13:30)



Endereço

Rua Firmino Pires, 379, Centro/Sul
Edifício Saraiva Center
CEP: 64001-901 / Teresina – PI